



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3387

De 03 de dezembro de 2004.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO À REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA., DA INFRA-ESTRUTURA PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO RETRANSMISSORA NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e faz publicar a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Com fundamento no artigo 107, § 2º, da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a **concessão de uso à Rede Mulher de Televisão Ltda.**, concessionário dos serviços de Rádio Difusão de sons e imagens, com sede na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Avenida Vicentina Frederico De Marco nº 1.221, Cep 14810-185, Vila Xavier, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 02.344.518/0002-59 e na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob nº 181.085.137.118, a infra-estrutura constituída de abrigo e torre, localizados na Rua 18 nº 822, nesta cidade de Orlandia, para implantação de estação retransmissora de seus sinais mediante repetição via satélite.

PARÁGRAFO ÚNICO. O canal de retransmissão será o 18 UHF com os seguintes equipamentos: um Transmissor de 250W e um Receptor de Satélite, cuja aquisição deverá ser comprovada por documento fiscal.

ARTIGO 2º. A **concessão de uso** será de 04 (quatro) anos, renováveis por igual período, mediante solicitação da **concessionária** e concordância expressa da **Prefeitura Municipal**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

ARTIGO 3º. As obrigações das partes constarão de contrato administrativo, não oneroso, que além das cláusulas obrigatórias do contrato público deverá constar a responsabilidade da **concessionária** pela manutenção de seus equipamentos instalados na torre de retransmissão, bem como, dos bens cedidos em razão do desgaste pelo uso e instalação dos referidos equipamentos.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a elaboração do contrato administrativo a **concessionária** deverá apresentar além da licença fornecida pela Anatel -- Agência Nacional de Telecomunicações, cópia autenticada do CNPJ/ME, da Inscrição Estadual, do Contrato Social da empresa, certidões negativas de débitos com a União, o Estado, o Município sede de sua localização, o INSS e c FGTS.

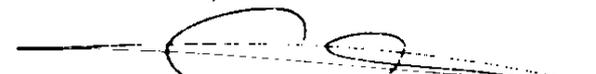
ARTIGO 4º. A **concessão de uso** será revogada unilateralmente pela **Prefeitura Municipal** caso a **concessionária** venha a se tornar inadimplente com as suas obrigações de concessionária dos serviços de rádio difusão de sons e imagens, ou as do contrato administrativo celebrado, ou ainda, com o fisco de qualquer esfera de governo.

ARTIGO 5º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia-SP, 03 de dezembro de 2004.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 034/04

Projeto de Lei nº 036/04